



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Estado da Educação
Departamento de Recursos Humanos

EDITAL N.º 13/2016

CADASTRO DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS DE SERVIDORES DE ESCOLA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e inciso IV do art. 19, da Constituição Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 11.672, de 26 de setembro de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 14.448, de 14 de janeiro de 2014, Lei Estadual nº 12.694, de 15/03/2007, alterada pela Lei Estadual nº 12.979, de 29/05/2008, regulamentada pelo Decreto 45.776 de 29/07/2008, alterada pela Lei 13.339 de 05/01/2010, e alterada pela Lei Estadual nº 14.466, de 17 de janeiro de 2014, torna público aos interessados que estão abertas, nas Coordenadorias Regionais de Educação abaixo relacionadas, as inscrições às contratações emergenciais para as funções correspondentes às atribuições dos cargos de: Técnico Agrícola, Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação/Escolas Indígenas, na rede de ensino público estadual, de acordo com as normas deste Edital.

I – DAS NECESSIDADES:

As necessidades a serem providas, em caráter emergencial, pelas Coordenadorias Regionais de Educação, são as descritas no Anexo I, do presente Edital.

II – DAS CARACTERÍSTICAS DAS FUNÇÕES:

• TÉCNICO AGRÍCOLA:

1. Atribuições:

- Auxiliar os professores, nas aulas práticas;
- Organizar o trabalho nas Unidades Educativas relativas à manutenção e organização das mesmas;
- Promover, de acordo com o planejamento de cada unidade, e sob supervisão do Coordenador de Curso e/ou Professor da Competência, a aplicação de técnicas novas ou aperfeiçoadas de tratamento de cultivo de terras, para alcançar um rendimento máximo aliado a um custo mínimo;
- Planejar, junto aos professores, a execução racional do plantio, adubação, cultura, colheita e beneficiamento das espécies vegetais;
- Orientar os serviços de apoio agropecuário a respeito de técnicas, máquinas, equipamentos agrícolas e fertilizantes adequados, para obter a melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos;
- Fazer a coleta de amostras de terra, realizando testes de laboratório e outros, para determinar a composição da mesma e selecionar o fertilizante mais adequado;
- Estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção agrícola, comunicando e propondo, ao Coordenador, alternativas de solução;
- Orientar e coordenar os trabalhos de defesa contra as intempéries e outros fenômenos que possam assolar a agricultura, demonstrando técnicas apropriadas e acompanhando as aplicações das mesmas para proteger a lavoura;

- Preparar ou orientar a preparação de pastagens ou forragens utilizando técnicas agrícolas, para assegurar, tanto em quantidade como em qualidade, o alimento dos animais;
 - Orientar e coordenar a execução de serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
 - Treinar e conduzir equipes de execução de serviços de obras de sua modalidade;
 - Prestar assistência técnica na compra venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
 - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;
 - Atuar em atividades de extensão, associativismo e em apoio à pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
 - Elaborar orçamentos relativos às atividades de sua competência;
 - Coletar dados de natureza técnica, desenhar detalhes de construções rurais. Elaborar orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalação e mão-de-obra;
 - Detalhar programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural;
 - Manejo e regulação de máquinas e implementos agrícolas;
 - Dar assistência técnica na aplicação de produtos especializados;
 - Executar e fiscalizar os procedimentos relativos ao preparo do solo até a colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários;
 - Colaborar nos procedimentos de multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas, bem como em serviços de drenagem e irrigação;
 - Conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional sempre que solicitado;
 - Elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua habilitação;
 - Executar trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade;
 - Colaborar na organização de exposições e eventos rurais quando houver participação da escola;
 - Nas funções da pecuária: auxiliar os professores na execução e demonstração de práticas operatórias e tratamento de animais, controlando a temperatura, administrando remédios, aplicando injeções e supervisionando a distribuição do alimento;
 - Fazer transfusões de sangue;
 - Proceder à tuberculização e ao exame de soro-aglutinação para verificar as moléstias;
 - Extrair sangue para fins de exames;
 - Colaborar em experimentação zootécnica;
 - Executar outras tarefas inerentes à sua especialização.
2. Regime de trabalho de 40 horas semanais, conforme a Lei Estadual n.º 13.422, de 05/04/2010 e alterações e nos termos do Decreto n.º 47.501 de 25/10/2010.
 3. Remuneração, nos termos do art.2º Lei n.º 13.422 de 05/04/2010.

• AGENTE EDUCACIONAL I:

1. Atribuições: as atribuições serão de acordo com a descrição do Anexo I da Lei Estadual n.º 11.672, de 26/09/01, alterada pela Lei n.º 11.940, de 10-07-2003, para o cargo de Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação;

2. Regime de trabalho de 40 horas semanais, conforme a Lei Estadual n.º 11.672, de 26/09/01 e alterações;

3. Remuneração, na forma da Lei n.º 12.694, de 15/03/07, correspondente ao vencimento básico da carreira dos Servidores de Escola, de conformidade com o Anexo II, da Lei Estadual n.º 11.672, de 26/09/01 e alterações, e será reajustada na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificarem os vencimentos dos cargos, cujas funções têm a mesma denominação.

III – DAS INSCRIÇÕES:

1. Os candidatos deverão realizar a inscrição na internet, através do site www.educacao.rs.gov.br ou nas Coordenarias Regionais de Educação, conforme endereços a seguir relacionados, no período **10 até 21 de novembro de 2016**, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h.

2. No ato da inscrição, o candidato deverá optar pela função, Coordenadoria Regional de Educação, Município, conforme especificação no Anexo I, sendo vedada ao candidato qualquer alteração posterior.

3. O candidato poderá inscrever-se em um só município e para uma só função, dentro das Coordenadorias descritas abaixo.

1ª CRE – PORTO ALEGRE

Av Borges de Medeiros, 1501

3ª CRE - ESTRELA

R. Cel. Mussrich, 773

4ª CRE – CAXIAS DO SUL

Av. Júlio de Castilhos, 4020

6ª CRE – SANTA CRUZ DO SUL

Rua Ernesto Alves, 887

7ª CRE – PASSO FUNDO

Rua Saldanha Marinho, 478

11ª CRE – OSÓRIO

Rua Barão do Rio Branco, 381

16ª CRE – BENTO GONÇALVES

Av. Presidente Costa e Silva, 115

27ª CRE – CANOAS

Av. Inconfidência, 420

39ª CRE – CARAZINHO

Av. Flores da Cunha, 1082

3.1- REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO:

3.1.1 - Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas constantes do artigo 12 da Constituição Federal;

3.1.2 - Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do encerramento das inscrições;

3.1.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.1.4 - Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

3.1.5 - Estar regularizada a situação com o Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino);

3.1.6 - Escolaridade:

- Técnico Agrícola – Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária ou Curso Técnico de Nível Médio em Agricultura ou Técnico Agrícola;

- Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação: Ensino Fundamental Completo ou equivalente;
- 3.1.6.1 – Escolaridade Indígena:
- Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação: Ensino Fundamental em curso, completo ou equivalente;

3.1.7 - Gozar de boa saúde física e mental.

3.2 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO:

Deverá ser entregue no período das inscrições, a cópia reprográfica dos documentos, em envelope, na CRE de inscrição ou enviado por “**SEDEX**”, com data de postagem no período das inscrições.

3.2.1 - Comprovante da escolaridade exigida para a função: **Técnico Agrícola** (Diploma de Técnico de Nível Médio), comprovante do tempo de experiência na função (cópia reprográfica da Carteira de Trabalho), comprovante de Cursos de Qualificação na área de inscrição, de no mínimo 40 horas, considerando os últimos 10 anos, diploma de Especialização na área de inscrição.

3.2.2 - Comprovante da escolaridade exigida para a função: **Agente Educacional I- Manutenção de Infraestrutura e Alimentação**: Ensino Fundamental Completo ou equivalente;

3.2.3 - Comprovante da escolaridade **Indígena** exigida para a função: **Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação**: Ensino Fundamental em curso, completo ou equivalente;

IV – DA CLASSIFICAÇÃO:

1. CRITÉRIOS:

- **Técnico Agrícola:**

- Possuir escolaridade exigida para a função;
- Comprovar experiência na função;
- Sorteio público (em caso de empate).

– **Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação:**

- Possuir Ensino Médio;
- Comprovação de aprovação em concurso público para o cargo ao qual se inscreveu;
- Experiência comprovada para a função;
- Sorteio público, no caso de empate.

– **Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação/Escolas Indígenas:**

- Conhecimento da Língua Guarani, Conhecimento da Língua Kaingang;
- Comprovação de participação em cursos, congressos ou outras promoções similares relativas à cultura indígena (Guarani ou Kaingang);
- Apresentação de uma declaração especificando que pertence aquela comunidade indígena.

2. COMISSÃO:

Para efeito de classificação dos candidatos, segundo os critérios previstos na Lei, será constituída na Coordenadoria Regional de Educação comissão integrada por:

- a) Um representante da respectiva Coordenadoria Regional de Educação;
- b) Um representante do CPERS;
- c) Um representante da ACPM – Associação do Círculo de Pais e Mestres.

Em caso de não indicação de representantes por quaisquer das entidades acima mencionadas, suas vagas serão preenchidas por representantes da Coordenadoria Regional de Educação.

3. PONTUAÇÃO:

A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato, para cada função, numa escala de zero a duzentos pontos, conforme tabela apresentada no Anexo II;

Não serão computados títulos que excederem aos valores máximos expressos nas tabelas do Anexo II;

Nenhum título receberá dupla valoração;

Serão considerados somente os títulos expedidos por pessoa jurídica, devidamente assinados e carimbados pela instituição responsável. Os mesmos deverão ser comprovados através de cópia da carteira de trabalho, ou de documento comprobatório fornecido pelo órgão empregador;

Na experiência comprovada para a função será considerado o período mínimo de seis meses, contínuo ou não.

4. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO:

A classificação, em ordem decrescente a partir da pontuação máxima alcançada individualmente entre os candidatos, no Município e Coordenadoria Regional de Educação, será publicada em Edital no Diário Oficial do Estado.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

Depois de publicada a classificação dos candidatos, havendo empate, será realizado sorteio público, cujo chamamento será feito por Edital publicado no Diário Oficial do Estado, com vinte e quatro horas de antecedência, incluindo o local, horário e especificando os casos de empate por Coordenadoria Regional de Educação.

6. CLASSIFICAÇÃO FINAL:

Após o desempate através de sorteio público, conforme previsto no item anterior será publicada a classificação final no Diário Oficial do Estado, em Edital que homologará o processo classificatório.

7. PEDIDOS DE REVISÃO:

O candidato que discordar com sua classificação, poderá interpor junto a Coordenadoria Regional de Educação, recurso no prazo de 48 horas, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, no Diário Oficial do Estado.

V – DA ADMISSÃO:

1. Havendo necessidade, a Coordenadoria procederá ao chamamento do Candidato, obedecida a rigorosa ordem de classificação, à contratação dos servidores, em caráter emergencial, estará subordinada às necessidades de serviço especificadas no Anexo I deste Edital.

2. Publicado o ato de admissão no Diário Oficial do Estado, deverá a Coordenadoria Regional de Educação efetuar o chamamento dos candidatos admitidos.

3. Os candidatos admitidos terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para manifestação, a contar da data do chamamento pela Coordenadoria Regional de Educação.

4. Se o candidato não se apresentar no prazo estabelecido no item anterior, será considerado desistente.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

1. Não serão aceitos documentos e/ou títulos fora do ato de inscrição.

2. Os Anexos I e II são partes integrantes deste Edital.

3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Coordenadoria Regional de Educação.

4. O candidato deverá comunicar pessoalmente, e por escrito, à Coordenadoria Regional de Educação, qualquer mudança de endereço residencial. É de inteira responsabilidade de o candidato fornecer, de maneira completa, seu endereço.

5. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados para pontuação, o candidato terá anulada a sua inscrição e os atos dela decorrente.

6. A realização da inscrição importará no conhecimento das instruções deste Edital e aceitação tácita das condições nele contidas, tais como se acham estabelecidas.

7. Documentos enviados a outras Coordenadorias não serão classificados.

Anexo I – Das Necessidades

1ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
96	PORTO ALEGRE	X	X
96	PORTO ALEGRE Ed. Indígena/Kaingang e Guarani	X	X

3ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
166	ANTA GORDA	X	X
005	ARROIO DO MEIO		X
474	CANUDOS DO VALE	X	X
345	CAPITÃO	X	X

188	CRUZEIRO DO SUL		X
444	FAZENDA VILA NOVA	X	X
480	FORQUETINHA	X	X
282	IMIGRANTE	X	X
080	MUÇUM	X	X
298	PAVERAMA	X	X
302	POUSO NOVO	X	X
303	PROGRESSO	X	
215	PUTINGA	X	
306	RELVADO	X	X
102	ROCA SALES	X	
400	SANTA CLARA DO SUL	X	
415	SERIO	X	X
460	TABAÍ Ed. Indígena/Kaingang	X	X
244	TEUTÔNIA	X	X
419	TRAVESSEIRO		X
497	WESTFALIA	X	X

4ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
003	ANTONIO PRADO	X	X
022	CANELA	X	X
045	FARROUPILHA	X	X
045	FARROUPILHA Ed. Indígena/Kaingang	X	X
048	FLORES DA CUNHA	X	X
056	GRAMADO	X	X
084	NOVA PETRÓPOLIS	X	X
224	SÃO MARCOS	X	X

6ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação	Técnico Agrícola
021	CANDELARIA	X	X	X
038	ENCRUZILHADA DO SUL			X

359	GRAMADO XAVIER	X	X	
483	LAGOA BONITA DO SUL	X	X	
101	RIO PARDO		X	
155	VENÂNCIO AIRES			X
156	VERA CRUZ	X		

7ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação	Técnico Agrícola
245	AGUA SANTA	X	X	
245	AGUA SANTA Ed. Indígena/Kaingang	X	X	
255	CAMARGO	X	X	
475	CAPÃO BONITO DO SUL	X	X	
027	CASCA	X	X	
258	CASEIROS	X	X	
185	CIRÍACO	X	X	
352	COXILHA	X	X	
189	DAVID CANABARRO	X	X	
271	ERNESTINA	X	X	
357	GENTIL	X	X	
357	GENTIL Ed. Indígena/Kaingang	X	X	
358	GRAMADO DOS LOUREIROS	X	X	
358	GRAMADO DOS LOUREIROS Ed. Indígena/Kaingang	X	X	
059	GUAPORÉ	X	X	X
195	IBIAÇA	X	X	
196	IBIRAIARAS	X	X	
196	IBIRAIARAS Ed. Indígena/Kaingang	X	X	
071	LAGOA VERMELHA	X	X	X
075	MARAU	X	X	
371	MATO CASTELHANO	X	X	
371	MATO CASTELHANO Ed. Indígena/Kaingang	X	X	
378	MULITERNO	X	X	
378	MULITERNO Ed. Indígena/Kaingang	X	X	
379	NICOLAU VERGUEIRO	X	X	
082	NONOAI	X	X	
082	NONOAI Ed. Indígena/Kaingang	X	X	
091	PASSO FUNDO	X	X	
391	PONTÃO	X	X	
391	PONTÃO Ed. Indígena/Kaingang	X	X	
397	RIO DOS INDIOS	X	X	

397	RIO DOS INDIOS Ed. Indígena/Kaingang	X	X	
494	SANTA CECILIA DO SUL	X	X	
402	SANTO ANTONIO DO PALMA	X	X	
310	SÃO DOMINGOS DO SUL	X	X	
229	SERTÃO	X	X	
138	TAPEJARA	X	X	
422	UNIÃO DA SERRA	X	X	
327	VANINI	X	X	
467	VILA LANGARO	X	X	
329	VILA MARIA	X	X	

11ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
250	ARROIO DO SAL	X	X
429	BALNEÁRIO PINHAL	X	X
234	CAPÃO DA CANOA	X	X
433	CAPIVARI DO SUL	X	X
434	CARAÁ	X	X
434	CARAA Ed. Indígena/Guarani	X	X
262	CIDREIRA	X	X
440	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	X	X
281	IMBÉ	X	X
481	ITATI	X	X
450	MAMPITUBA	X	X
368	MAQUINÉ	X	X
368	MAQUINÉ Ed. Indígena/Guarani	X	X
376	MORRINHOS DO SUL	X	X
079	MOSTARDAS	X	X
087	OSORIO	X	X
87	OSÓRIO Ed. Indígena/Guarani	X	X
240	PALMARES DO SUL	X	X
307	RIOZINHO	X	X
103	ROLANTE	X	X
114	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	X	X
243	TAVARES	X	X
320	TERRA DE AREIA	X	X
144	TORRES	X	X
144	TORRES Ed. Indígena/Guarani	X	X
145	TRAMANDAÍ	X	X
322	TRES CACHOEIRAS	X	X
420	TRES FORQUILHAS	X	X
427	XANGRILÁ	X	X

16ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
249	ANDRE DA ROCHA	X	X
010	BENTO GONÇALVES	X	X
432	BOA VISTA DO SUL	X	X
026	CARLOS BARBOSA	X	X
477	CORONEL PILAR	X	X
237	COTIPORÃ	X	X
265	DOIS LAJEADOS	X	X
274	FAGUNDES VARELA	X	X
050	GARIBALDI	X	X
277	GUABIJU	X	X
290	MONTAURI	X	X
374	MONTE BELO DO SUL	X	X
206	NOVA ARAÇÁ	X	X
207	NOVA BASSANO	X	X
085	NOVA PRATA	X	X
210	PARAI	X	X
489	PINTO BANDEIRA	X	X
304	PROTASIO ALVES	X	X
401	SANTA TEREZA	X	X
312	SÃO JORGE	X	X
412	SÃO VALENTIM DO SUL	X	X
135	SERAFINA CORREA	X	X
157	VERANÓPOLIS	X	X
328	VILA FLORES	X	X
331	VISTA ALEGRE DO PRATA	X	X

27ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
024	CANOAS	X	X
043	ESTEIO	X	X
382	NOVA SANTA RITA	X	X
132	SAPUCAIA DO SUL	X	X
149	TRIUNFO	X	X

39ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
469	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	X	X
340	BARRA FUNDA	X	X
025	CARAZINHO Ed. Indígena/Kaingang	X	X
031	CHAPADA	X	X
160	COLORADO	X	X
032	CONSTANTINA	X	X
032	CONSTANTINA Ed. Indígena/Kaingang	X	X
350	COQUEIROS DO SUL	X	X
355	ENGENHO VELHO	X	X
081	NÃO ME TOQUE	X	X
380	NOVA BOA VISTA	X	X
485	NOVO XINGU	X	X
218	RONDA ALTA	X	X
218	RONDA ALTA Ed. Indígena/Kaingang	X	X
219	RONDINHA	X	X
308	SALDANHA MARINHO	X	X
107	SANTA BARBARA DO SUL	X	X
403	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	X	X
133	SARANDI	X	X
496	TIO HUGO	X	X
323	TRES PALMEIRAS	X	X
324	TRINDADE DO SUL	X	X
232	VICTOR GRAEFF	X	X

Anexo II – Dos Títulos e Pontuações

1. Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura e Alimentação

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Possuir Ensino Fundamental	1	1
2. Possuir Ensino Médio	19	19
3. Aprovação em concurso para a função	10	30
4. Experiência comprovada para a função	10 (para cada seis meses)	50
TOTAL		100

2.Técnico Agrícola

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Possuir Ensino Médio Técnico	10	10
2. Possuir Especialização na área	10	40
3. Experiência comprovada para a função	5 (para cada 6 meses)	100
4. Possuir Curso de Qualificação na área	5 (para cada curso)	50
TOTAL		200

Porto Alegre, 07 de novembro de 2016.

Luís Antônio Alcoba de Freitas
Secretário de Estado da Educação.

Registre-se e publique-se,

Diretor(a) do Departamento Administrativo/SE